



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

LEI N.º 760/2012

EMENTA: *Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Vertentes para o mandato de 2013 a 2016.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DAS VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o disposto no art. 29, V da Constituição Federal, art. 88 § 3º da Constituição Estadual e art. 13 da Lei Orgânica Municipal,

APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os subsídios mensais a serem pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais de Vertentes-PE, nos exercícios de 2013 até 2016, que integram a próxima Legislatura para qual foram eleitos e os últimos nomeados de forma comissionada, ficam assim fixados:

I - Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Vertentes-PE fica fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

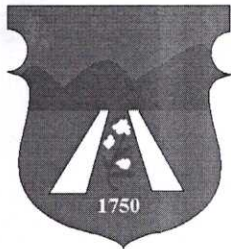
II - Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Vertentes-PE fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III - Subsídio mensal de cada Secretario Municipal de Vertentes-PE fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

a) Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias ao Secretário Municipal, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Aos subsídios de que trata esta lei será assegurada revisão anual, desde que se registre elevação de receita efetivamente arrecadada pelo Município, respeitando-se as normas constitucionais e legais pertinentes em vigor, sempre na mesma data e sem distinção de índice utilizado para os demais servidores municipais, podendo ser utilizado índice oficial medido pelo IBGE para apurar a inflação nacional.

VERTENTES - PE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

Art. 3º - As despesas decorrentes com cumprimento desta lei serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município, e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e legislação posterior correlata.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal das Vertentes, em 24 de agosto de 2012.


PEDRO SEVERINO DE LIMA FILHO
Presidente